



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORA, A SEREM INSTALADAS NOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II, DESTE EDITAL.

• **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 27/01/2021 às 09:00 horas

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 27/01/2021 às 09:00 horas

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA 27/01/2021 às 09:00 horas

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

• **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:

licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br

fax (35) 3282 1208 telefone (35) 3282 1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 14/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria 1073/2021.

II - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de serviços continuados de locação de máquinas copiadora, a serem instaladas nos Departamentos de Administração e Educação, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do anexo II.

A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE MÁQUINAS DE PRIMEIRO USO, INCLUSO FORNECIMENTO DE TONNER , DEMAIS INSUMOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MESMA.

O VALOR DOS SERVIÇOS DEVERÁ INCLUIR DESLOCAMENTO TÉCNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TRANSPORTE DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DA MÁQUINA, MATERIAL DE CONSUMO (TONNER, REVELADOR, CILINDRO E PEÇAS), MANUTENÇÃO, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

- CASO AS MÁQUINAS APRESENTEM ALGUM PROBLEMA/DEFEITO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL SOLICITADO NO PRAZO MÁXIMO DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** PARA REPARAR SEU FUNCIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SOLUCIONADO NO PRAZO SUPRA MENCIONADO PODERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ENTANTO **DEVERÁ** O MESMO SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO **IMEDIATAMENTE** ATÉ QUE A MÁQUINA ANTERIOR ESTEJA COM O SEU DEFEITO/PROBLEMA CORRIGIDO.
- O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES COM EFICÁCIA LEGAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, PRORROGÁVEL NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ATÉ O MÁXIMO PERMITIDO EM LEI, ESPECIALMENTE COM BASE NO ART. 57, I DA LEI 8.666/93.

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Administração, Departamento de Educação;

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio, considerando que não esta pre sente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.” Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhoópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

V - CREDENCIAMENTO

- 1 - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 27/01/2021.
- 2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.
- 6 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE N.º. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE N.º. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constado obrigatoriamente:

a) Proposta elaborada em papel timbrado do licitante, sem emendas, borrões ou rasuras, contendo:

aa) Valor da locação mensal, apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, incluindo todos os materiais de consumo, tais como cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, cartucho de toner, de limpeza, peças de reposição e suprimentos (exceto papel, grampos e operador), assistência técnica impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta, bem como os custos de manutenção e assistência técnica e/ou de eventual substituição de máquina defeituosa durante a vigência do contrato.

ab) Enviar a proposta de preço, considerando o preço global (para a totalidade do objeto proposto neste Edital e para todo o prazo de vigência do contrato), o qual será obtido pela multiplicação do valor mensal (preço de locação da copiadora) pelo número de meses correspondentes à vigência do contrato (12 meses). A proposta deverá conter também o preço unitário da cópia excedente.

ac) Indicar, na proposta, que a franquia mínima mensal será de **30.000 cópias por máquina.**

ad) Indicar, na proposta, o preço da cópia excedente, após a compensação, o qual não deverá ser maior do que **R\$ 0,10 (Dez centavos) por cópia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ae) Marca e modelo do equipamento a ser fornecido.

b) O preço cotado será fixo e irrevogável.

2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada para efeito de julgamento a terceira casa decimal.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4 - Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis entenderá que o edital, anexos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados pela licitante para a boa execução do contrato.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

2.2– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente na forma da lei.

2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

3 – Qualificação Técnica:

3.1- Declarações expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2- Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI);

4- Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30(trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 4.1, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título X.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a);

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.5.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 - Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000

5 - A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII– DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação, o funcionário do almoxarifado da Prefeitura, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- O serviço objeto da presente licitação será prestado durante 12 (doze) meses.

- A manutenção da copiadora será executada, conforme disposto abaixo:

I. Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até **24(vinte e quatro)** horas a partir da solicitação feita.

II. Período máximo de inoperância (parcial ou total) da máquina copiadora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

II.I NO ENTANTO **DEVERÁ** O MESMO SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO **IMEDIATAMENTE** ATÉ QUE A MÁQUINA ANTERIOR ESTEJA COM O SEU DEFEITO/PROBLEMA CORRIGIDO.

III. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância da máquina copiadora, a Contratada deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

IV. Para cada manutenção corretiva efetuada, a Contratada deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço.

V. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

VI. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, caso não seja atendida no prazo previsto neste Edital, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VII. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

XV - PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês da locação, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos casos do Contrato.

XVIII – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1 – Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

XIX – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 39 Ficha 60 – Manutenção do Departamento de Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

02.08.03.12.361.0004.2.070 3390 39 Ficha 228 - Manutenção do Departamento de Educação – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto/Proposta Comercial;

1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;

1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

1.7 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.8 – Anexo VIII – Minuta Contratual;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no Mural"- Órgão de Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, via fac-símile (35) 3282 1208 e do telefone (35) 3282 1209.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhoópolis, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de serviços continuados de locação de máquinas copiadora, a serem instaladas nos Departamentos de Administração e Educação, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do anexo II.

A máquina copiadora locada deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO
01 39086	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS NO FORMATO A3 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSO DE CÓPIA DIGITALIZAÇÃO COM FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETRO FOTOGRAFADA, VELOCIDADE DE CÓPIA 33 CÓPIAS POR MINUTO. RESOLUÇÃO 600 DPI. TEMPO DE AQUECIMENTO INFERIOR A 20 SEGUNDOS. VELOCIDADE DA PRIMEIRA CÓPIA 4,5 SEGUNDOS MEMÓRIA MÁXIMO: 1 GB RAM + DISCO RÍGIDO DE 120 GB. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA: 1.150 FOLHAS CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÁXIMO: 1.625 FOLHAS FORMATO DO PAPEL A6 A A3/ 5,5" X 8,5" A 11" X 17" GRAMATURA DO PAPEL BANDEJA DE PAPEL: 52 A 157 G/M². BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL: 52 A 157 G/M² BANDEJA DUPLEX: 52 A 105 G/M². DIMENSÕES (L X P X A) 587 X 653 X 829 MM (INCLUINDO ARDF) ENERGIA ELÉTRICA 120V/60 HZ/12ª. VELOCIDADE DA IMPRESSORA 27 IMPRESSÕES POR MINUTO LINGUAGEM DA IMPRESSORA PADRÃO: PCL5E, PCL6, ADOBE PDF DIRECT, OPCIONAIS: ADOBE® POSTSCRIPT® 3™, IPDS INTERFACE PADRÃO: USB 2.0, ETHERNET 10 BASE-T/100 BASE-TX, OPCIONAIS: IEEE 1284/ECP, R, PROTOCOLO DE REDE TCP/IP (IPV4, IPV6), IPX/SPX RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI AMBIENTES SUPTADOS WINDOWS® XP/VISTA/7/SERVER 2003/SERVER 2008, NOVEL® NETWARE® 6.5 OU POSTERIOR, UNIX SUN® SOLARIS 2.6/7/8/9/10, HP-UX 10.X/ 11.X/ 11IV3, SCO, REDHAT® LINUX 6.X/7.X/8.X/ 9.X/ENTERPRISE, IBM® AIX V4.3/5L V5.1/5.2/5.3, VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO EM CORES: MÍNIMA 27 IPM PRETO E BRANCO: RESOLUÇÃO MÁXIMA 600 DPI FORMATO DO ORIGINAL ATÉ A3/ 11" X 17" DIGITALIZAR PARA E-MAIL SMTP, TCP/IP DIGITALIZAR PARA PASTA SMB, FTP, PROTOCOLO NCP (COM SEGURANÇA DE LOGIN) (POR EQUIPAMENTO.) IGUAL SIMILAR OU SUPERIOR A MAQUINA RICOH 2852. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL SERÁ DE 30.000 CÓPIAS POR MÁQUINA O PREÇO DA CÓPIA EXCEDENTE, VALOR POR CÓPIA..... 03 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA: POR 12 MESES 01(UM) SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA POR 12 MESES 01(UM) SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA CONTABILIDADE POR 12 MESES 01(UM) SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POR 12 MESES</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02 39087	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS A JATO DE TINTA NO FORMATO A4 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICRO PIEZO® DE 4 CORES (CMYK). CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER. VELOCIDADE DE 30 PPM. CONEXÃO USB E WIFI, RESOLUÇÃO DE 5760X1440 DPI, SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA®/WINDOWS® 7/WINDOWS® 8/8.1/WINDOWS® 10 (32BIT/ 64BIT), WINDOWS SERVER® 2003 SP2 – WINDOWS SERVER® 20167, MAC OS X 10.6.8 – MAC OS 10.13.X®. IGUAL SIMILAR OU SUPERIOR A MAQUINA EPSON L395 FRANQUIA MÍNIMA MENSAL SERÁ DE 2000 CÓPIAS O PREÇO DA CÓPIA EXCEDENTE, VALOR POR CÓPIA..... 01(UM) SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
---------------------------	---

- CASO AS MÁQUINAS APRESENTEM ALGUM PROBLEMA/DEFEITO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL SOLICITADO NO PRAZO MÁXIMO DE **24 (VINTE E QUATRO)** HORAS PARA REPARAR SEU FUNCIONAMENTO.
- CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SOLUCIONADO NO PRAZO SUPRA MENCIONADO PODERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ENTANTO **DEVERÁ** O MESMO SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO **IMEDIATAMENTE** ATÉ QUE A MÁQUINA ANTERIOR ESTEJA COM O SEU DEFEITO/PROBLEMA CORRIGIDO.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1- A locação de máquina copiadora para a Administração Municipal é imprescindível para o desenvolvimento das atividades peculiares às atribuições regimentais da administração, sendo que a locação se justifica tendo em vista as seguintes razões:

- a) A terceirização integral desses serviços não é recomendável, ou seja, documentos não devem ser reproduzidos nas dependências de empresas, fora do controle da administração.
- b) A opção pela locação deverá contemplar também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.
- c) Há necessidade de máquinas que disponham de recursos que agilizem a reprodução de documentos, em razão do envolvimento de servidores nessa tarefa. Com a economia de tempo, os servidores podem se dedicar a tarefas de maior complexidade. Essa economia de tempo representa uma economia não quantificável, mas de importância.

2- A especificação da máquina a ser exigida na licitação é a comumente encontrada no mercado para máquinas com um mínimo de qualidade.

2.1- A velocidade de reprodução mínima exigida de 33 páginas por minuto é muito importante em razão da demanda concentrada e do tipo de servidor que extrai cópias. Por exemplo, são solicitadas, pelo Departamento jurídico, cópias integrais de processos. Centenas de folhas em cada processo. Se um Assessor jurídico tiver que reproduzir os documentos em uma máquina muito lenta, se não estiver disponível um servidor menos qualificado, qual será o custo desta tarefa? E os prazos exigidos? E o tempo despendido? E o que deixou de ser feito por um servidor qualificado? Seria ofendido o princípio da eficiência no Serviço Público, tão almejado pela sociedade brasileira. Claro que se raciocinar de forma simplista somente pela quantidade de extração de cópias durante as 8 horas do dia de expediente normal, durante 30 dias do mês, outras conclusões equivocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

poderiam ser aventadas. A velocidade de 33 páginas por minuto está dentro de perfil de máquinas de média velocidade, pois estão disponíveis no mercado máquinas de até 100 páginas por minuto.

2.2 - As outras exigências de especificação obedecem às mesmas justificativas anteriores, e podem ser facilmente encontradas no mercado.

2.3 - Pelos mesmos motivos, a opção pela locação deverá contemplar também a execução de manutenção do respectivo equipamento, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador disponibilizado pela locadora. Esse fato também evita outras licitações e necessidade de servidores para acompanhamento de vários contratos.

2.4 – A máquina poderá ser seminova, sob responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva, a opção da escolha de máquina nova deveu-se por experiências anteriores de permitir a utilização máquinas usadas. As empresas contratadas, para reduzir seus custos iniciais, tendem a instalar máquinas muito antigas, que acarretam manutenções frequentes, trazendo problemas à Administração, pois os servidores, em lugar de extrair cópias, tem de telefonar para a contratada para reclamar que as máquinas estão com problemas, com o conseqüente tempo de inoperância. Assim, pela experiência adquirida, entendemos que a permissão de utilização de máquina usada não atende o interesse da Administração, no entanto caso a empresa apresente a opção de prestar o serviço com a máquina nova e/ou seminova terá a **responsabilidade da de realizar as manutenções preventivas e corretivas.**

2.5- A priori o ideal seria que a empresa apresentasse máquina nova de primeiro uso, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou acerca do assunto no Acórdão TCU nº 2.653/2008 da 1ª Câmara, nos seguintes termos: **Relatório do Ministro Relator**

1. Aprecia-se representação formulada pela empresa Osíris Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em face de possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico GRA/MF-ES nº 14/2007, promovido pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, que tem por objeto contratação de serviços de locação de equipamentos - impressoras e copiadoras.

2. A representante considerou descabidas as seguintes exigências: a) equipamentos novos de primeiro uso e primeira locação, b) certificado do fabricante para comercializar e prestar serviço de assistência técnica da marca das impressoras, e c) ter na localidade a serem instalados os equipamentos, posto autorizado pelo fabricante ou do licitante, com funcionários treinados.

5. O Analista responsável pela instrução de fls. 43/46, com a anuência do Diretor (fl. 48) e do Secretário (fl. 49), analisou as exigências impugnadas, conforme precedentes deste Tribunal, concluindo que, quanto à solicitação de equipamentos novos, a irregularidade estaria descaracterizada. Já a exigência de certificado do fabricante seria, de fato, irregular, e, para que tal falha não se repetisse, caberia propor determinação à GRA/MF-ES nos mesmos termos do Acórdão 423/2007-Plenário.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Voto do Ministro Relator

2. *Trata-se de representação formulada pela empresa Osíris Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em face de possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico GRA/MF-ES nº 14/2007, promovido pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, que tem por objeto contratação de serviços de locação de equipamentos - impressoras e copiadoras.*

3. *Assiste razão ao Analista responsável pela instrução, cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelos dirigentes da Secex-ES.*

4. *Quanto à solicitação de equipamentos novos, a irregularidade está descaracterizada, fazendo parte do poder discricionário da Administração. Além disso, as dúvidas da representante se mostraram inconsistentes, uma vez que o edital é objetivo: "Anexo I - 4.2 - O equipamento será novo, de primeiro uso".*

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto à 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Valor médio de mercado: R\$ 99.607,50 (noventa e nove mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 39 Ficha 60 – Manutenção do Departamento de Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

02.08.03.12.361.0004.2.070 3390 39 Ficha 228 - Manutenção do Departamento de Educação – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

VI – PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês da locação, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

5- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o **valor do contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante: Nome _____

Cargo _____

Assinatura _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR POR PAGINA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 39086	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS NO FORMATO A3 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSO DE CÓPIA DIGITALIZAÇÃO COM FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETRO FOTOGRAFADA, VELOCIDADE DE CÓPIA 27 CÓPIAS POR MINUTO. RESOLUÇÃO 600 DPI. TEMPO DE AQUECIMENTO INFERIOR A 20 SEGUNDOS. VELOCIDADE DA PRIMEIRA CÓPIA 4,5 SEGUNDOS MEMÓRIA MÁXIMO: 1 GB RAM + DISCO RÍGIDO DE 120 GB. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA: 1.150 FOLHAS CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÁXIMO: 1.625 FOLHAS FORMATO DO PAPEL A6 A A3/ 5,5" X 8,5" A 11" X 17" GRAMATURA DO PAPEL BANDEJA DE PAPEL: 52 A 157 G/M². BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL: 52 A 157 G/M² BANDEJA DUPLEX: 52 A 105 G/M². DIMENSÕES (L X P X A) 587 X 653 X 829 MM (INCLUINDO ARDF) ENERGIA ELÉTRICA 120V/60 HZ/12ª. VELOCIDADE DA IMPRESSORA 27 IMPRESSÕES POR MINUTO LINGUAGEM DA IMPRESSORA PADRÃO: PCL5E, PCL6, ADOBE PDF DIRECT, OPCIONAIS: ADOBE® POSTSCRIPT® 3™, IPDS INTERFACE PADRÃO: USB 2.0, ETHERNET 10 BASE-T/100 BASE-TX, OPCIONAIS: IEEE 1284/ECP, R, PROTOCOLO DE REDE TCP/IP (IPV4, IPV6), IPX/SPX RESOLUÇÃO 600 X 600 DPI AMBIENTES SUPTORADOS WINDOWS® XP/VISTA/7/SERVER 2003/SERVER 2008, NOVEL® NETWARE® 6.5 OU POSTERIOR, UNIX SUN® SOLARIS 2.6/7/8/9/10, HP-UX 10.X/ 11.X/ 11IV3, SCO, REDHAT® LINUX 6.X/7.X/8.X/ 9.X/ENTERPRISE, IBM® AIX V4.3/5L V5.1/5.2/5.3, VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO EM CORES: MÍNIMA 27 IPM PRETO E BRANCO: RESOLUÇÃO MÁXIMA 600 DPI FORMATO DO ORIGINAL ATÉ A3/ 11" X 17" DIGITALIZAR PARA E-MAIL SMTP, TCP/IP DIGITALIZAR PARA PASTA SMB, FTP, PROTOCOLO NCP (COM SEGURANÇA DE LOGIN) (POR EQUIPAMENTO.)</p> <p>IGUAL SIMILAR OU SUPERIOR A MAQUINA RICOH 2852.</p> <p>03 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA: POR 12 MESES</p> <p>01(UMA) LOCAÇÃO PARA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA POR 12 MESES</p> <p>01(UMA) LOCAÇÃO PARA CONTABILIDADE POR 12 MESES</p> <p>01(UMA) LOCAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE</p>	36 serviços			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

	ADMINISTRAÇÃO POR 12 MESES VALOR MENSAL: VALOR ANUAL:				
02 39087	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS A JATO DE TINTA NO FORMATO A4 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICRO PIEZO® DE 4 CORES (CMYK). CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER. VELOCIDADE DE 30 PPM. CONEXÃO USB E WIFI, RESOLUÇÃO DE 5760X1440 DPI, SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA®/WINDOWS® 7/WINDOWS® 8/8.1/WINDOWS® 10 (32BIT/ 64BIT), WINDOWS SERVER® 2003 SP2 – WINDOWS SERVER® 2016/7, MAC OS X 10.6.8 – MAC OS 10.13.X®. IGUAL SIMILAR OU SUPERIOR A MAQUINA EPSON L395 FRANQUIA MÍNIMA MENSAL SERÁ DE 2000 CÓPIAS O PREÇO DA CÓPIA EXCEDENTE, VALOR POR CÓPIA..... VALOR MENSAL: VALOR ANUAL: 01(UMA) LOCAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	12 serviços			
Valor total R\$					

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhoópolis, ____ de _____ de 20....

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
).

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A EMPRESA.....
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos na habilitação do
Pregão presencial nº 10/2021, inexistindo, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 20....

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 20....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021

MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 14/2021, na modalidade Pregão nº 10/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Contratação de serviços continuados de locação de máquinas copiadoras, a serem instaladas nos Departamentos de Administração e Educação, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, pelo período de 12 meses.

- CASO AS MÁQUINAS APRESENTEM ALGUM PROBLEMA/DEFEITO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL SOLICITADO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA REPARAR SEU FUNCIONAMENTO.
- CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SOLUCIONADO NO PRAZO SUPRA MENCIONADO PODERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ENTANTO DEVERÁ O MESMO SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE ATÉ QUE A MÁQUINA ANTERIOR ESTEJA COM O SEU DEFEITO/PROBLEMA CORRIGIDO.

Parágrafo Único: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos o edital e seus anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por um funcionário designada pela contratante, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

§1º - O funcionário designado pela Contratante atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57, II da mesma lei.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATADA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para a execução do serviço, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da lei nº 8.666/93, por repactuação procedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLAUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 37/2013 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, que também deverá:

I. Instalar o equipamento objeto da presente licitação na especificação e quantidade indicado neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena no local indicado no Termo de Referência, ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato.

II. Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;

c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.

III. Atender aos chamados da Locatária, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- IV.** Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da Locatária, ao término do serviço.
- V.** Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação.
- VI.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- VII.** Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento após 24 HORAS de paralisação, sem ônus para a Locatária.
- VIII.** Manter em estoque no mínimo 01 (um) tonalizador no local onde será instalado o equipamento.
- IX-** Fornecer todo o material de consumo e peças de substituição, exceto papel.
- X-** Efetuar, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à Locatária, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Locatária e da Locadora.
- XI.** Efetuar a compensação automática do copiado, até o mínimo contratual, caso se verifique excedente à franquia individual dos equipamentos.
- XII.** Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a Locadora encaminhará planilha com a discriminação das cópias/impressões realizadas pela copiadora.
- XIII.** Considerado inadequado o serviço prestado, o Fiscal de Contratos notificará a Locadora, a qual devera adequar suas atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados.
- XIV.** Prestar os serviços do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões de qualidade.
- XV.** Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executá-lo no(s) novo(s) endereço(s), desde que este(s) se localize(m) dentro do município.
- XVI-** Ministrando treinamento para 2 operadores para o equipamento do objeto da licitação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, imediatamente após a instalação da máquina.
- XVII -** Disponibilizar equipamento de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.
- XVIII-** Fornecer uma cópia do manual, em português, para a máquina, ou um guia de consulta rápida sobre a operacionalidade da máquina.
- XIX-** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XX. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

XXI. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

XXII- Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias.

XXIII- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Memorial Descritivo, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XXIV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

XXV- Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Contrato, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.

XXVI- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Contrato e do instrumento convocatório e seus anexos.

XXVII - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXVIII - Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local da prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XIX- Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

XXI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2021 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- I. Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.
- III. Proporcionar à Locadora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IV. Disponibilizar locais para a instalação da máquina copadora.
- V. Prestar aos funcionários da Locadora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos.
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- VIII. Cumprir rigorosamente as orientações da Locadora, no tocante à utilização dos equipamentos.
- IX. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da Locadora.
- X. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- XI. Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.
- XII. Aplicar à Locadora as sanções regulamentares e contratuais.
- XIII. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- XIV- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, para todo o período de vigência do mesmo (12 meses), o preço global de R\$(.....), acrescido de um valor variável, correspondente às cópias excedentes ao somatório de 30.000 cópias mensais, ao custo unitário de R\$ (.....) por cópia excedente.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de locação, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.24 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 39 Ficha 60– Manutenção do Departamento de Administração – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

02.08.03.12.361.0004.2.070 3390 39 Ficha 228 - Manutenção do Departamento de Educação – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará por 12 meses com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 14/2021, Pregão Presencial nº10/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
Prefeito

EMPRESA LTDA.
Representante Legal da Empresa
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____